



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37524-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC 17 935 412 / 0001-16

PROJETO DE LEI 765/00

Revoga a Lei n.º 355/91 e Lei n.º 580/96 e Cria a Educação Infantil na Escola Municipal "Nossa Senhora Aparecida" do Bairro do Atirado e na Escola Municipal "Cel. Goulart".

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

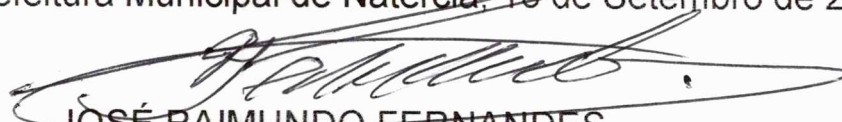
Artigo 1º - Fica criado no Setor de Educação do Município de Natércia, Estado de Minas Gerais a Educação Infantil na Escola Municipal "Nossa Senhora Aparecida" e na Escola Municipal "Cel. Goulart".

Artigo 2º - A Educação Infantil de que trata o artigo anterior integra o sistema municipal de ensino, inclusive com aproveitamento do corpo docente técnico e pedagógico existente.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de Dotação Orçamentária própria do Município.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natércia, 18 de Setembro de 2.000.


JOSÉ RAIMUNDO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO (X)

REJEITADO ()

1ª, 2ª e 3ª Sessões do dia 19 / 09 / 00 às 18 H, 19 H, 20 H.


ANTÔNIO NOEL DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA


MARIA APARECIDA M. DE CARVALHO
SECRETÁRIA DA CÂMARA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37.524 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 355/91

**Cria a Pré-Escola Municipal
Pingo de Gente e dá outras
providências.**

O Povo do Município de Natércia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica Criado no Setor de Educação do Município de Natércia, Estado de Minas Gerais, a Pré-Escola Municipal "Pingo de Gente".

Artigo 2º A Pré-Escola de que trata o artigo anterior integra o sistema municipal de ensino inclusivo com o aproveitamento do corpo docente técnico e pedagógico existente até que seja implantado o regime jurídico único e planos de carreiras previstos na Lei Orgânica do município.

Artigo 3º As despesas decorrentes com a criação e funcionamento da Pré-Escola prevista nesta Lei serão por conta de DOTAÇÕES próprias dos Orçamentos vigente e futuros da Prefeitura.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Natércia-MG, 06 de agosto de 1991.

11



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CGC 17.935.412/0001-16

CEP 37524-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 580/96

Cria a Pré-Escola Municipal D. Ana Isabel de Souza

O Povo do Município de Natércia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

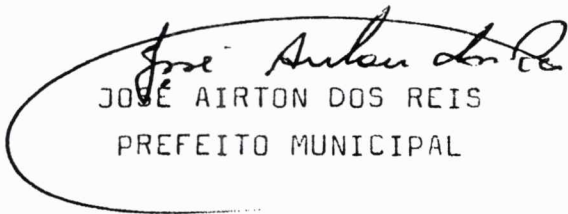
Artigo 1º - Fica criada, no setor de Educação do Município de Natércia, Estado de Minas Gerais, a Pré-Escola Municipal "D. Ana Isabel de Souza", no Bairro do Sertãozinho.

Artigo 2º - A Pré-Escola de que trata o artigo / anterior integra o Sistema Municipal de Ensino inclusive com o aproveitamento do Corpo Docente Técnico e Pedagógico existente.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da criação e funcionamento da Pré-Escola prevista nesta Lei correrão por / conta de Dotações próprias dos Orçamentos vigente e futuros da Prefeitura.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natércia, 21 de março de 1996.


JOSE AIRTON DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL